



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/418

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2022.

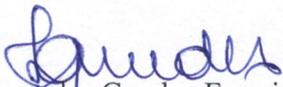
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 121.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 121/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei Complementar que **Altera o artigo 106, e a alínea “e” do parágrafo 2º do artigo 237 da lei 1.363, de 10 de dezembro de 1.970**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 121/2022

Ituiutaba, 5 de dezembro de 2022.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que altera o artigo 106, e a alínea “e” do parágrafo 2º do artigo 237 da lei 1.363, de 10 de dezembro de 1.970.

A lei 1.363 de 10 de dezembro de 1.970 institui em nosso município o código de posturas o qual estabelece diversas normas para melhorar a organização da cidade, como publicidade, propaganda, limpeza urbana, festas de rua, conservação de calçadas, feiras-livres, arborização, entre outros.

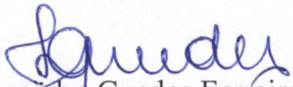
As alterações que se pretendem como o presente projeto de lei são no seu artigo 106 e na alínea “e” do parágrafo 2º do artigo 237.

A alteração do artigo 106 pretende alterar de 200m (duzentos metros) para 50 m (cinquenta metros) a distância autorizada para vendedores ambulantes de gêneros alimentícios de hospitais.

Já alteração na alínea “e” do parágrafo 2º do artigo 237, altera a distância de 200 m (duzentos metros) para 50 m (cinquenta metros) a distância para armar barracas em logradouros públicos de templos, hospitais, casas de saúde, escolas e cinemas.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , de de de 2022

Altera o artigo 106, e a alínea “e” do parágrafo 2º do artigo 237 da lei 1.363, de 10 de dezembro de 1.970

CM/145/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 106 da lei 1.363 de 10 de dezembro de 1.970 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 *Até a distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) de hospitais é proibida a localização ou estacionamento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces pastéis ou gêneros alimentícios de ingestão imediata.*

Art. 2º A alínea “e” do parágrafo 2º do artigo 237 da lei 1.363 de 10 de dezembro de 1.970 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237 ...

...

§2º...

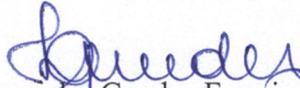
...

e) serem armadas a uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) de templos hospitais, casas de saúde, escolas e cinemas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2022.


Leandra Guedes Ferréira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 23466 / 2022

Data de Abertura: 02/12/2022 09:31:23

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 270/2022/SEPLAN/SMI

SOLICITA ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURAS

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OSR

Ofício 270/2022/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, 01 de dezembro de 2022.

À Senhora
Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral
Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba/MG

Assunto: Alterações do Código de Posturas

Senhora Procuradora Geral,

Considerando que na Praça Adelino Carvalho, conhecida como “Praça do Fórum” são exercidas atividades comerciais ambulantes de gêneros alimentícios há muitos anos;

Considerando a necessidade e o interesse público em regulamentar o exercício dessas atividades no local em questão;

Considerando a existência do Hospital São Joaquim próximo à praça mencionada;

Venho por meio deste, solicitar projeto de lei para alterações da Lei Nº 1.363 / 1970, a qual institui o Código de Posturas do Município de Ituiutaba, sendo:

1. Alteração do artigo 106, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – Até a distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) de hospitais, é proibida a localização ou estacionamento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pastéis ou gêneros alimentícios de ingestão imediata.

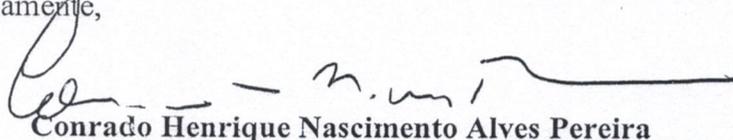
2. Alteração da alínea “e” do 2º parágrafo do artigo 237, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

e) – serem armadas a uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) de templos, hospitais, casas de saúde, escolas e cinemas.

Destaco que tal solicitação tem como objetivo regulamentar de forma mais ampla as atividades dos comerciantes ambulantes, promovendo atualizações relevantes a este fim.

Diante disso, envio o presente para análise e providências necessárias.

Atenciosamente,



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa
legislativa, conforme requerimento inaugural.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 05 de dezembro de 2022


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba